



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A(s) Comissão(ões) de Legislação
Justiça
Em 28 de maio de 2009
P. PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Modifica-se a redação da
Resolução nº787/2007.

RESOLUÇÃO:

Art.1º - O artigo 1º da Resolução nº787 de 12 de junho de 2007, que fixa os valores para a concessão de diárias aos Vereadores e aos servidores do Poder Legislativo, passará a ter a seguinte redação:

“Art.1º-O Vereador, o servidor efetivo e ocupantes de Cargos Comissionados que prestam serviços interno na área administrativa que se deslocarem, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional fora do Município, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme tabela constante do anexo I da presente Resolução.”

Art.2º- Onde se ler “Demais Servidores Efetivos ou Cargo em Comissão” constante do anexo I da Resolução nº787/2007 passará a ter a seguinte redação “Demais Servidores Efetivos ou ocupantes dos Cargos em Comissão que prestam serviços internos na área administrativa”.

Art.3º- A alínea “a” do inciso III do art.2º, passará a ter a seguinte redação:

“ III – de transporte urbano:

a) quando o Vereador, servidor efetivo ou ocupantes de cargos comissionados que prestam serviços interno na área administrativa não se utilizarem de veículo oficial para o seu deslocamento, em objeto de serviço na área de circunscrição geográfica do Município de Vassouras ou de outros Municípios.”

Art.4º - O art.3º passará a ter a seguinte redação:

“ Art.3º O valor a ser pago ao Vereador, Servidor Efetivo ou aos ocupantes dos cargos comissionados que prestam serviços interno na área administrativa, a título de diária será fixado em UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vassouras) e obedecerá os limites máximos constantes do anexo I desta Resolução.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art.5º- O Art.6º da citada Resolução, passará a ter a seguinte redação:

"Art.6º - O Vereador, servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado que prestam serviços interno na área administrativa ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no art.5º desta Resolução".

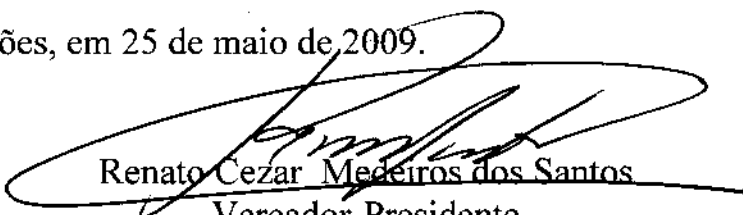
Art.6º - Os parágrafos 1º e 2º do art.7º da citada Resolução, passarão a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do Vereador, servidor efetivo ou ocupantes dos cargos comissionados que prestam serviços interno na área administrativa, o objeto de serviço ou de missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

§2º - Havendo necessidade de prorrogação de prazo de afastamento, o Vereador, servidor efetivo ou ocupantes dos cargos comissionados que prestam serviços interno na área administrativa terão direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, deste que solicitado por escrito e devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art.7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2009.



Renato Cezar Medeiros dos Santos
Vereador-Presidente